



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1582/2026

Indica ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT a realização de estudos e intervenções voltados às adequações estruturais, segurança viária e melhoria da mobilidade urbana no trecho da trincheira localizada sob a Perimetral Sérgio Lobato, no cruzamento com a Avenida República Argentina, conforme especifica.

legais e regimentais,

INDICA ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que se digne

DETERMINAR ao setor competente, em conjunto com os demais órgãos e setores responsáveis, a realização de estudo técnico visando à implementação de adequações estruturais e intervenções voltadas à segurança viária e à melhoria da mobilidade urbana no trecho da trincheira localizada sob a Perimetral Sérgio Lobato, no cruzamento com a Avenida República Argentina.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir condições adequadas e seguras de circulação para pedestres, ciclistas, motociclistas e demais usuários da via, considerando que o projeto atualmente executado contempla prioritariamente o fluxo de veículos automotores, deixando desassistida toda a comunidade que necessita realizar deslocamentos a pé ou por bicicleta entre os bairros situados em ambos os lados da Perimetral.

Atualmente, o local não possui calçadas, passeios públicos adequados, travessias seguras, ciclovias, ciclofaixas ou qualquer estrutura mínima destinada à mobilidade não motorizada, obrigando pedestres a transitarem diretamente na pista de rolamento, em meio ao intenso fluxo de veículos, situação que representa grave risco à integridade física da população.

Além disso, moradores relatam constantes acidentes envolvendo motociclistas em razão da presença de pedras brita soltas sobre a pista, oriundas das obras e movimentações do local, agravando ainda mais o cenário de insegurança viária.

Importante destacar que a futura manutenção operacional do trecho deverá permanecer sob responsabilidade da concessionária EPR Iguaçu, sendo imprescindível que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT acompanhe e fiscalize eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual para inclusão das adequações necessárias de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária, garantindo que a população não permaneça desassistida por ausência de previsão inicial no projeto.

Diante da situação apresentada, indica-se:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) A elaboração imediata de estudo técnico de mobilidade urbana e acessibilidade no trecho;
- b) A implantação de calçadas e passeios públicos adequados para circulação de pedestres;
- c) A implantação de ciclovia ou ciclofaixa no trecho da trincheira e vias de acesso;
- d) A instalação de sinalização horizontal e vertical específica para proteção de pedestres e ciclistas;
- e) A limpeza permanente da pista e remoção de pedras brita e materiais soltos que colocam em risco motociclistas;
- f) A implantação de iluminação pública reforçada e dispositivos de segurança;
- g) A realização de estudo de impacto viário e fluxo de pedestres no local;
- h) A adequação do projeto às normas de acessibilidade e mobilidade urbana previstas na legislação federal;
- i) A análise, pela ANTT, da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual para inclusão das adequações estruturais necessárias à segurança da população.

A Constituição Federal assegura o direito à mobilidade, à segurança, à acessibilidade e à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Poder Público garantir infraestrutura urbana adequada à população.

A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como diretriz a priorização dos modos de transporte não motorizados e a garantia do acesso universal à cidade.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) determina que a política urbana deve assegurar infraestrutura urbana, mobilidade, segurança e bem-estar da população.

O Código de Trânsito Brasileiro assegura prioridade e proteção aos pedestres e ciclistas, especialmente em áreas urbanas e obras de arte viárias.

Desta forma, a ausência de estrutura mínima para circulação de pedestres e ciclistas no referido trecho configura situação incompatível com os princípios da segurança viária, acessibilidade urbana e mobilidade humana.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

Bosco Foz
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

